

REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE
PICALHOS

(1.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização
de Picalhos, publicado no DR 1ª série, n.º 188, de
28/09/2007)

Os artigos 4.º, 6.º, 13.º, 15.º e 16.º passam a ter a
seguinte redação:

«TÍTULO II
Definição de uso do solo - Zonamento

Artigo 4.º

[...]

1 -

Solo urbanizado/urbano:

a)

Solo urbanizável:

a)

b)

c)

d) Área de habitação unifamiliar isolada, geminada ou
em banda;

e) Área de habitação unifamiliar isolada, geminada ou
em banda;

f)

.....

CAPÍTULO II
Solo urbanizado/urbano

SECÇÃO 1
Área Urbana de ocupação mista consolidada

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — Os lotes a criar em caso de operação de loteamento
terão frente mínima de 18 m, 11 m ou 7 m, consoante se
trate de edificações isoladas, geminadas ou em banda.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

- 9 —.....
- 10 —.....
- 11 —.....
- 12 —.....
- 13 —.....
- 14 —.....
- 15 —.....

CAPÍTULO III
Solo urbanizável

SECÇÃO 4
Áreas de habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda

Artigo 13.º
[...]

- 1— Esta zona caracteriza -se por ser uma zona destinada, preferencialmente, a moradias unifamiliares em banda contínua, correspondendo a uma densidade máxima de 85 fogos/ha, aplicada ao quarteirão.
- 2— Poderão admitir-se moradias unifamiliares isoladas ou geminadas, integradas em lotes ou parcelas, desde que a solução seja aceitável em termos regulamentares e urbanísticos, designadamente, questões de pré-existências com as mesmas características tipomorfológicas.

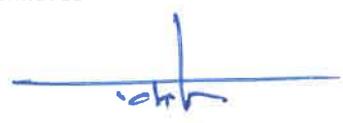
Artigo 14.º
[...]

- 1 —
- 2 — Os lotes terão frente mínima de 7 m, 11 m ou 18 m, consoante se trate de edificações em banda, geminadas ou isoladas.
- 3 —

SECÇÃO 5
Área de habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda

Artigo 15.º
[...]

- 1 — Esta zona caracteriza -se por ser uma zona destinada, preferencialmente, a moradias unifamiliares



isoladas, correspondendo a uma densidade máxima de 50 fogos/ha, aplicada ao quarteirão.

2 — Poderão admitir-se moradias unifamiliares geminadas ou em banda contínua, integradas em lotes ou parcelas, desde que a solução seja aceitável em termos regulamentares e urbanísticos, designadamente, questões de pré-existências com as mesmas características tipomorfológicas.

Artigo 16.º

[...]

1 —

2 — Os lotes terão frente mínima de 18 m, 11 m ou 7 m, consoante se trate de edificações isoladas, geminadas ou em banda.

3 —»

